

IX CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistas trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

ABORDAGEM POLICIAL ABUSIVA, TENDO COMO ALVO A JUVENTUDE NEGRA

ABUSIVE POLICE APPROACH, TARGETING BLACK YOUTH

**Marcia Da Silva
Nabiha De Oliveira Maksoud ¹**

Resumo

Trata-se da abordagem policial abusiva, e tem como foco principal a juventude negra e marginalizada das periferias, que tem sofrido grandes transtornos, devido seu fenótipo que durante anos foi e tem sido um padrão marginalizado por muitas pessoas de nossa sociedade, e em especial demonstrar os desafios da segurança pública no sentido de inibir e combater as abordagens policiais abusivas e a busca pessoal que nos últimos anos tem sido a causa de grande repúdio por meio de nossa sociedade através de denúncias, reportagens e das mídias sociais, trazendo para nossa realidade os diagnósticos e sugestões que podem contribuir para construção de uma segurança pública eficaz e descriminalizadora dentro de seus padrões de abordagens e em especial na busca pessoal, pois uma sociedade deve estar preparada para combater todo e qualquer tipo de preconceito juntamente com a segurança pública criada para defender o cidadão de toda injustiça.

Palavras-chave: Abordagem policial, Segurança pública, Juventude negra

Abstract/Resumen/Résumé

This is the abusive police approach, and its main focus is black and marginalized youth from the periphery, who have suffered great disturbances, due to their phenotype that for years was and has been a marginalized pattern by many people in our society, and especially demonstrate the challenges of public safety in the sense of inhibiting and combating abusive police approaches and the personal search that in recent years has been the cause of great repudiation throughout our society through complaints, reports and social media, bringing to our reality the diagnoses and suggestions that can contribute to the construction of an effective and decriminalizing public security within its standards of approaches and especially in the personal search, as a society must be prepared to combat any and all kinds of prejudice along with the public security created for defend the citizen from all injustice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Police approach, Public security, Black youth

¹ Orientador.

INTRODUÇÃO

Ao longo da construção de nosso país, passamos por um dos períodos mais triste e contudentes da história da humanidade, e em especial de um povo que aproximadamente 400 anos foi escravizado, período este, que deixou marcas profundas em nossa sociedade, como preconceito e a discriminação racial, e dentro deste contexto sabemos e entendemos que não tem sido fácil para acabar com estes resquícios e com toda bagagem negativa que a escravidão trouxe ao longo destes séculos.

Durante anos foram criados projetos e grupos específicos que vem lutando e tentando combater o preconceito e a discriminação racial, e juntamente com estas ações foram criadas várias políticas públicas para tentar minimizar as causas de constantes denúncias e de abusos que a população negra de nosso país tem sofrido nestes últimos anos. Porém chegamos em pleno século XXI e observamos um retrocesso com relação a nossa humanidade, que após várias conquistas, nossa sociedade, ainda se depara com algumas abusividades por parte do poder público, e que tem causado um impacto social e uma revolta em meio a população, não só local como mundial, diante das abordagens e busca pessoal abusiva nas periferias dos grandes centros urbanos de nossas capitais, e que este trabalho pretende apresentar de forma simples e direta.

Num primeiro momento veremos a função da segurança pública que é dever do Estado e está inserida em nossa Constituição Federal de 1988, em seu capítulo III, artigo 144, caput onde traz a função das polícias, Federal, Rodoviária Federal, Civil, Militar e Corpo de Bombeiro Militar, tem como parâmetro defender a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Em segundo parâmetro iremos apresentar uma das funções da polícia militar que é responsável pela busca pessoal nos indivíduos dentro dos centros urbanos que também está respaldado pelo artigo 244 do Processo Penal, porém esta busca pessoal que poderá ser feita quando o agente de polícia detecta uma fundada suspeita em determinado indivíduo, então poderá agir de acordo com o que a lei determina, mais existe um pano de fundo que é a aparência, o que tem causado grandes transtornos na população negra e em especial por parte dos jovens negros devido a abusividade que determinados agentes tem usado em suas abordagens para coagir e inibir a violência.

Porém num terceiro plano este trabalho vem verificar que ao longo da história temos nos deparado com casos de extrema violência por parte do estado e pretendemos aqui

através de pesquisas relacionadas, artigos e reportagens atualizadas e com a atuação de algumas políticas públicas já inseridas em nossa sociedade, mais que ainda não estão sendo colocadas em prática em sua totalidade propor ideias para que tais preconceito sejam definitivamente abolidos.

O processo de discriminação ainda é muito grande em todas as esferas sociais, porém é determinante a atuação do poder público diante de tais fatos, pois uma sociedade se faz com equidade e justiça e propor tais ideias para que a juventude negra possa ter seu direito de ir e vir sem medo de que serão abordados por nossos policiais e revistados de modo constrangedor e violento como se fossem verdadeiros marginais devido sua cor e estereótipo, o qual têm sido motivo de várias denúncias e ações nos tribunais acerca da discriminação racial, e combater o estabelecimento de uma cultura que tem amedrontado muitos jovens negros nos dias atuais.

OBJETIVO

Demonstrar a possibilidade de uma abordagem sem que fique caracterizada a busca de suspeitos com caracteres específicos da população afro-brasileira, dando ênfase às questões raciais e preconceituosas estabelecidas em nossa sociedade.

METODOLOGIA

Por meio do método analítico-sintético, do tipo revisão da literatura quanto à abordagem policial e a busca pessoal, realizada por meio de leitura em artigos científicos, monografias, livros, e demais fontes de dados, será sintetizado as possíveis formas de erradicação e prevenção, além dos meios de fiscalização para um resultado satisfatório no que diz respeito à supressão desta prática. A pesquisa enquadra-se como sendo da tendência existencialista de natureza básica, abordagem diagnóstica, método analítico-sintético, do tipo revisão da literatura e reportagens.

DESENVOLVIMENTO

Segurança pública é um sistema complexo que tem por função ordenar e zelar pela ordem pública, pela incolumidade das pessoas, ou seja sua segurança e a do patrimônio, para

que estes protegidos por ele, os cidadãos tenham direito de usufruto, e com isto também possam cumprir seus deveres.

É um dever do Estado garantir a segurança pública de todo povo e este dever está estabelecido na nossa Constituição Federal de 1988, e em âmbito nacional existe a secretaria nacional de segurança pública, que está diretamente ligado ao Ministério da Justiça, que tem como responsabilidade implementar, acompanhar e avaliar as políticas e programas nacionais voltados para segurança pública, e também contribuir e fortalecer com os órgãos estaduais e municipais para que elaborem planos integrados de segurança.

A polícia militar e seus agentes têm por função, a ordem e a segurança, pois possui um conjunto de atribuições impostas aos membros de uma coletividade com o objetivo garantidor de trazer à população aquilo que é almejado pelo povo, o patrulhamento ostensivo, além de preservar a ordem pública. Seus agentes, selecionados por concursos públicos, têm o dever de cumprir algumas regras, tais como, reprimir o crime, de acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu art. 144, *caput*, e § 6º.

É esta polícia que está mais perto do povo, para reprimir o crime e suas ações, para dar efetividade e garantir que pessoas possam sair às ruas, deixar suas casas, viver uma vida em coletividade e em harmonia, gerando, conforto entre o cidadão de bem e desta maneira, as cidades, com sua economia, comércio, saúde educação, dentre outras ações que possam manter sua funcionalidade em ordem, pois cada pessoa é parte de um sistema e produz rendas e riqueza, e, por isso, precisam sentir o acolhimento daqueles que detêm o poder para tal.

Quanto à abordagem policial é uma ação discricionária por parte do Estado, e segundo a Constituição Federal de 1988, é dever estatal prezar pelo direito e pela segurança de todo cidadão com intuito de exercer a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

É notório que quando se realiza uma abordagem policial, está se buscando, o bem da coletividade em detrimento da intimidade daquele indivíduo que está sendo abordado. O policial poderá revistar bolsas, sacolas e mochilas sem mandado. Todavia, precisa haver indícios que justifiquem esse ato, e não poderá parar alguém por estar na periferia, pela cor da pele, orientação sexual ou pela forma como a pessoa está vestida.

Existem alguns princípios que podemos destacar, como a surpresa, a segurança, a rapidez, o vigor e a unidade de comando. No entanto, toda abordagem deverá respeitar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da legalidade, da proporcionalidade, da necessidade e da conveniência.

O artigo 244 do CPP está inserido no capítulo das provas no processo penal, e a

ausência de justificativa, poderia tornar a prova adquirida dessa maneira, como ilícita. Podemos notar que para que haja uma abordagem ou até mesmo a busca pessoal, não é necessário um mandato judicial, porém se o cidadão descumprir o comando do policial Militar, poderá responder por alguns destes crimes citados acima.

Neste sentido, a lei é clara, pois quem pratica uma ação em cumprimento de um dever imposto por lei, impõe determinada conduta, e em face das quais, embora típica, não será ilícita, ainda que cause lesão a um bem jurídico tutelado. Sendo assim, não é considerado crime a ação do carrasco que cumpre a sentença de morte, do carcereiro que encarcera o criminoso e do policial que prendeu o infrator em flagrante. Toda abordagem policial poderá ser gravada, considerando que não é proibido o uso de câmeras e assim podendo coibir qualquer ação que entre em conflito com a lei.

Sendo um momento delicado, a abordagem exige técnicas específicas ensinadas nas academias de polícia quando os agentes estão em processo de formação. Porém, é um momento tenso e delicado para ambas as partes devido a sua tensão e possui regras que precisam ser seguidas para que haja efetividade positiva.

Toda abordagem deve ser precedida de cuidado e segurança e obedecendo ao requisito legal da fundada suspeita, pois não se pode simplesmente abordar alguém somente porque o agente quer, é preciso obedecer aos critérios pré-estabelecidos do artigo 244 do Código de Processo Penal. A busca pessoal é o ato realizado pela polícia militar que tem sua prerrogativa de função no artigo 144 da Constituição Federal (1988).

Utiliza-se deste procedimento como instrumento de promoção da segurança, revista pessoal que visa buscar no corpo da pessoa, e podendo estender-se em veículos, pastas mochilas, malas, que estão em seu poder, baseado em fundada suspeita diante de quem realizou ou está realizando alguma conduta criminosa, ou possuindo objeto apto a comprovar a materialidade de um delito.

A busca pessoal possui sua natureza jurídica baseada em três aspectos, no primeiro aspecto a busca é vista como um meio de provas, já no segundo aspecto é vista como uma medida cautelar, e no terceiro é vista das duas formas, ou seja, de natureza mista.

As abordagens policiais não podem violar direitos fundamentais e individuais dos cidadãos, pois tem-se garantia constitucional, como a dignidade da pessoa humana, (Art. 1º, III) da Constituição Federal, a intimidade, a vida privada e a honra.

Existe também a Lei de abuso de autoridade (Lei 4.898/86) e todo policial que há infringe comete crime, podendo também seu ato incorrer em outras legislações específicas,

como a Discriminação Racial (Lei 7716/89), e crime de Tortura.

Para alguns analistas, as abordagens policiais em áreas onde se predomina a população negra, usando padrão “elemento suspeito cor padrão” são difundidas e interpretadas por parte da sociedade como ações de combate ao crime, e não como política pública.

Houve uma construção histórica de um estereótipo que configura o criminoso e faz uma conexão com a ideia das classes perigosas do início do século passado e com o projeto civilizatório eugênico de embranquecimento do país e de eliminação física do outro que fosse diferente, afirma o relatório da rede de observatórios, segurança e cidadania, que vem desenvolvendo projetos de pesquisa (CESeC), em cinco estados brasileiros, São Paulo, Bahia, Ceará, Rio de Janeiro e Pernambuco, lançaram em 28 de maio de 2019 sob coordenação geral da cientista social Silvia Ramos, entre 1º de junho de 2019 e 31 de maio de 2020, os pesquisadores analisaram notícias divulgadas pela imprensa e difundidas pelas redes sociais.

O preconceito e a discriminação têm sua base e fundamentação histórica diante de como o Brasil foi colonizado e construído, é uma atitude que se baseia geralmente em estereótipos e se difundem culturalmente, podemos observar que nos últimos anos houve um aumento de denúncias e reportagens relacionadas às questões raciais e o meio onde um indivíduo cresce podem influenciar e até estimular o preconceito e discriminação, tanto o racismo como a injúria racial tem sua tipificados no código penal brasileiros, o racismo está previsto na Lei 7.716/1989 e implica na ação discriminatória que atua sobre determinado grupo ou coletividade e neste caso o Ministério Público tem a legitimidade para processar o agressor é um crime inafiançável e imprescritível.

Os efeitos do racismo podem ser vistos nas taxas de mortalidade, no encarceramento e também na saúde física e mental, e desta forma que a cor da pele continua a desempenhar um papel preponderante na vida de um indivíduo e desta maneira influenciando a maneira de como recebem tratamento nas diversas áreas de nossa sociedade. Todos somos iguais perante a Lei e este conceito encontra-se estabelecido na nossa carta magna que é a Constituição federal de 1988, que se encontra no artigo 5º, inciso XV: “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens”.

Porém, para uma grande parcela da população o direito de ir e vir tem se tornado um grande desafio pois não se pode com certeza saber se voltarão para suas casas pois sabemos que qualquer cidadão que está circulando pelas ruas ou em qualquer meio de transporte poderá ser abordado e revistado pela polícia, porém sabemos que existem critérios para estas

abordagens possam seguir, segundo Ramos e Musumeci (2005, p.17), “É uma ação que depende em larga medida de critérios prévios de suspeição, sejam eles aparência física, atitude, local horário, circunstância ou alguma combinação desses e de outros fatores”.

É importante incentivar agentes de segurança pública e privada na luta antirracista, pois precisamos, por meio da educação, combater todas as formas de preconceito. Incluir conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao combate aos preconceitos tem o potencial de revolucionar as práticas de rotina destes agentes. Contribuindo, assim, para fazer deles agentes de transformação, e não mais de reprodução do racismo estrutural.

CONCLUSÃO

As discussões encartadas nesta pesquisa apresentam á comunidade acadêmica, o povo brasileiro e em especial a os jovens negros que residem nas periferias de nossas cidades ao expor e trazer a realidade acerca das abordagens policiais abusivas e a busca pessoal tendo como alvo os jovens negros de periferia. Além disso, o desenvolvimento do estudo possibilitou o estudo e exame de fatos e estatísticas apresentados por pesquisadores e estudiosos que durante décadas tem observado o comportamento da segurança pública e de alguns agentes que fazem parte do processo de abordagem e da busca pessoal nas ruas.

18

De modo geral, embora passível de averiguação independente, o processo investigativo de preconceito, abuso e discriminação diante destes jovens negros com relação as questões da busca pessoal é notório e tem cada dia se tornado um ato sistemático e de grande repercussão nas mídias de todo mundo a ponto de não ter como negar que esta é uma questão que durante anos precisa ter um olhar mais profundo diante de nossos governantes.

Aliás, as regras que regulamentam as averiguações são frutos do poder normativo da nossa Constituição Federal, Código de Processo Penal e Código Penal, o que de fato permite observar o abuso e o preconceito por parte daqueles que tais jovens deveriam confiar suas vidas.

A análise dos dados coletados na progressão da pesquisa, leva à conclusão de que o sistema de segurança pública brasileiro apresenta vários indícios de fragilidades e vulnerabilidades, mas, com a falta de uma política pública efetiva e que se preocupa com o cidadão que tem passado por estes transtornos diariamente, tem se tornado inviável que se possa buscar igualdade de direitos e um resultado positivo diante das desigualdades sociais entre negros e brancos.

Em outras palavras, conclui-se que é preciso muito esforço para que haja, ao menos neste momento diretrizes de enfrentamento para combater, os abusos sofridos pelos jovens negros por partes de agentes despreparados e desqualificados e por consequência ter uma mudança no quadro da discriminação racial, pois o sistema investigado é o que deveria fazer com que as normas fossem aplicadas de maneira igualitária entre o povo e respeitando princípios basilares impostos pela nossa carta magna, que é a igualdade e o direito.

Cumpra-se salientar, que temos uma histórica que ao longo do tempo foi construída dentro de padrões do que seria o politicamente aceitável dentro de um estereótipo humano de aparência padronizada, e a raça negra tem sido vítima deste quadro histórico, e verifica-se que estes são padrões de condutas que passam de geração em geração, pois ninguém nasce racista.

Porém do outro lado da sociedade temos observamos um destaque com relação ao biotipo da raça negra, pois aqueles que um dia se sentiam diminuídos por causa de sua cor, de seu cabelo e traços físicos, agora resolveram apostar e sentir a liberdade de ter sua aparência valorizada e se assumirem como tal.

Mas juntamente com esta nova postura de destaque começou a acontecer um fator inverso, muitos dos jovens de periferia têm sofrido agressões por parte dos agentes nas abordagens policiais rotineiras, e justamente devido a sua aparência, cabelo, roupa por assumirem uma identidade que ao longo do tempo teve que ser modificada por medo da discriminação.

Desse modo e com base nas propostas já apresentada, nosso sistema de Segurança Pública, tem demonstrado uma viabilidade através da implantação de políticas públicas e seu controle efetivo diante das normas e capacitação de seus agentes para diminuição drástica das abordagens e busca pessoal arbitrária, preconceituosa e discriminatória que os jovens negros têm sofrido ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA. Agência e Rádio Senado. **Inclusão do combate ao racismo no curso de formação de policiais é proposta no Senado.** 2020. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/papodeconcurseiro/inclusao-do-combate-ao-racismo-no-curso-de-formacao-de-policiais-e-proposto-no-senado/> >. Acesso em: 19 de abril de 2021.

BEZERRA, Alberto. **Artigo 23 do código penal comentado.** 2019, Disponível em:<

[https://www.peticoesonline.com.br/art-23-cp-comentado#:~:Blog - Artigos Jurídicos >](https://www.peticoesonline.com.br/art-23-cp-comentado#:~:Blog%20-%20Artigos%20Jur%C3%ADdicos%20%3E). Acesso em: 22 de abril de 2021.

BEZERRA, Juliana. **Escravidão no Brasil, Rio de Janeiro**. Disponível em:< <https://www.todamateria.com.br/escravidao-no-brasil/>>. Acesso em: 08 de março de 2021.

CARDOSO, Beatriz. **Liberdade de Locomoção (art. 5º, XV)**. jusbrasil, 2017. Disponível em: < <https://beacardoso.jusbrasil.com.br/artigos/419590479/liberdade-de-locomocao-art-5-xv> >. 27 de outubro de 2020.

CARDIAL, Bianca do Carmo. **O que é racismo e injúria racial? Crimes possuem penas iguais e similaridades relacionadas aos motivos da ofensa**. Brasil de Fato, 2019, Natal (RN). Disponível em:< <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/25/artigo-or-o-que-e-racismo-e-injuria-racial> >. Acesso em: 08 de março de 2021.

CALEIRO, Mauricio. **Equidade Racial: O agravamento do racismo e o papel da mídia**. 2020. Disponível em: < <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/equidade-racial/o-agravamento-do-racismo-e-o-papel-da-midia/> >. 25 de outubro de 2020.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Conheça a diferença entre racismo e injúria racial**. jusbrasil, 2015. Disponível em:< [https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/195819339/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial#:~:text=Ao%20contr%C3%A1rio%20da%20inj%C3%BAria%20racial,%2C%20para%20quem%20comet%C3%AA%20Dla](https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/195819339/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial#:~:text=Ao%20contr%C3%A1rio%20da%20inj%C3%BAria%20racial,%2C%20para%20quem%20comet%C3%AA%20Dla.)>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

CRUZ, Fernanda. Dobjenski, Sandra Mara. **UMA REFLEXÃO ACERCA DOS CRIMES MIDIÁTICOS E DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE**. 2020. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/80266/uma-reflexao-a-cerca-dos-crime> >. 29 de outubro de 2020.
20

HAJE, Lara. **Projeto reconhece injúria racial como racismo e o torna imprescritível, Questão Racial**, 18/02/2021. Disponível em:< <https://www.geledes.org.br/projeto-reconhece-injuria-racial-como-racismo-e-o-torna-imprescritivel/>>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

JÚNIOR, Eudes Quintino de Oliveira. **O medo de ir e vir**. 2014. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/195501/o-medo-de-ir-e-vir>, >. 27 de outubro de 2020

LIMA, Tiago Jessé Souza de. **O papel de representações sobre raça e classe social no preconceito e discriminação.** João Pessoa - PB, 2016. Disponível em: < <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8543> >. Acesso em: 07 de março de 2021.

LOPES, CLAUDINEI DE SOUZA. **Abordagem policial: Direitos e garantias individuais.** Cuiabá-MT, 2014. Disponível em:< https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/857/1/TCCP_2014_Claudinei%20de%20Souza%20Lopes.pdf >. 22 de outubro de 2020.

OLIVA, Weverton Felipe de Souza. **Poder de polícia da administração pública: uso, abuso e suas limitações.** Sergipe, 2016. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/53124/poder-de-policia-da-administracao-publica>>. Acesso em: 24 de abril de 2021.

PAULO, João. **A Democracia e a síndrome de mimosa.** Jusbrasil, Ribeirão das Neves - Mg, 2021. Disponível em: < <https://joaopaulo1802.jusbrasil.com.br/artigos/1194079395/a-democracia-e-a-si> >. 09 de março de 2021.

PADUANELLO, Jossiele de Carvalho. **Aspectos legais da abordagem policial.** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2015. Disponível em:< <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1111400531.pdf> >. Acesso em: 23 de abril de 2021.

SANCHEZ, Diego Moscoso. **A fundada suspeita como pressuposto de legalidade na abordagem policial,** 1 de outubro de 2016, Curitiba, PARANÁ , âmbito jurídico. Disponível em:< <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-fundada-suspeita-como-pressuposto-de-legalidade-na-abordagem-policial/> >. 29 de outubro de 2020.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil.** São Paulo SP, 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/cp/a/RkKqjbycXDYS93kh8bNdLLs/?lang=pt> >. 29 de outubro de 2020.

TORRES, Morgana. **Abordagem policial no Brasil: conotação racista?.** 2020. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/87150/abordagem-policial-no-brasil-conotacao-racista> >. Acesso em: 29 de abril de 2021.